

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2013

O **Município de Salto**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo **Secretário da Administração**, o Sr. **Wilson Roberto Caveden**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 9.142.438 SSP-SP e do CPF nº 984.527.898-15, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do Pregão Presencial nº 74/2013 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA:

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Endereço: Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251, Distrito Industrial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.035-510.

CNPJ (MF): 08.528.442/0001-17

Telefone/ Fax: (17) 3211-2030

E-mail: nutricionale@nutricionale.com.br

Representante Legal: Ale Mussi Faitarone, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.774.613 SSP/SP e do CPF nº 043.879.208-40.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Fornecimento de café, chá e açúcar, para abastecimento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, a cargo da Secretaria da Administração, conforme quantitativos e descritivos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Mín. Mensal	Qtde. Máx. Mensal	Qtde. Total Anual	Valor Unit.	Valor Total Anual
3	Chá mate tostado, marca Capimar Nacional	Caixa c/ 250 gr	250 gramas	450	4.140	R\$ 2,00	R\$ 8.280,00

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda:

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DO PAGAMENTO

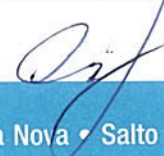
Cláusula Terceira:

3.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, descontada a dezena, após protocolo da Nota Fiscal e apresentação do serviço pelas Secretarias da Administração, Educação e Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A DETENTORA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 74/2013, Ata de Registro de Preços nº 88/2013 e o número da Nota de Empenho.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. A DETENTORA deverá apresentar, mensalmente, comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS), fundiárias (FGTS) e trabalhistas (CNDT), juntamente com as notas fiscais.



3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s 339030.04.122.0005.2.800.01.110000 (dotação 55), da Secretaria da Administração; 339030.12.361.0049.2.800.01.220000 (dotação 86), da Secretaria da Educação; 339030.10.301.0009.2.800.01.310000 (dotação 129), 339030.10.301.0009.2.800.05.000000 (dotação 130) e 339030.10.301.0009.2.800.02.000000 (dotação 233), da Secretaria da Saúde.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta:

5.1. A DETENTORA não poderá descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Edital do Pregão Presencial n° 74/2013, ficando sujeita às penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

5.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02, a DETENTORA garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

5.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a DETENTORA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à DETENTORA, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



DO PEDIDO E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula Sexta:

6.1. As entregas deverão acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação e da Nota de Empenho e deverão ser efetuadas em Salto/SP, nos seguintes endereços ou em local destinado pela administração municipal, conforme abaixo:

- Almojarifado Central – Rua João XXIII nº 113 – Bela Vista;
- Almojarifado da Educação – Rua General Glicério, s/n – Vila Ideal.

6.2. Em hipótese alguma poderá sofrer atrasos nas entregas, em nenhuma das Secretarias, considerando o prejuízo e/ou início dos trabalhos.

6.3. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 74/2013.

6.4. A quantidade e a periodicidade das entregas ficarão a critério exclusivo do ÓRGÃO GERENCIADOR e serão solicitadas de acordo com as suas necessidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Cláusula Sétima:

7.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 74/2013 e na presente Ata de Registro de Preços, o objeto desta contratação.

7.2. Manter-se durante toda a vigência da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 74/2013.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Oitava:

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços.

8.3. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

8.4. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

DAS SANÇÕES

Cláusula Nona:

9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. Considera-se parte integrante desta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos o Edital do Pregão Presencial nº 74/2013 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Salto/SP, 18 de novembro de 2013.




Wilson Roberto Caveden
Secretário da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR



Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.
DETENTORA

Testemunhas:



1- Luiz Eduardo Collaço



2- Pedro Reis Galindo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Ata de Registro de Preços nº 88/2013

Processo Administrativo nº 8582/2013

Contratante – Município de Salto

Contratada – Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto – fornecimento de café, chá e açúcar, para abastecimento da Prefeitura da Estância Turística de Salto. Item 03.

Referente – Pregão Presencial nº 74/2013

Valor Total – R\$ 8.280,00

Vigência – 12 (doze) meses

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Salto/SP, 18 de novembro de 2013.



Wilson Roberto Caveden
Secretário da Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR



Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.
DETENTORA